



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

LEI N.º 5.064 , DE 13 / 11 / 197

Processo n.º 23.799

PROJETO DE LEI N.º 7.142

Autor: PREFEITO MUNICIPAL

Ementa: Reformula a Lei nº 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

Arquive-se

W. Laurício
Diretor Legislativo
13/11/197



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 02
proc. 23.799
[Signature]

Matéria: PL 7-442	Comissões	Prazos:	Comissão	Relator
<p>À Consultoria Jurídica.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 15/09/97</p>	<p>CJR CEFO CECET</p>	<p>projetos 20 dias vetos 10 dias orçamentos 20 dias contas 15 dias aprazados 7 dias</p>	<p>7 dias - - - 3 dias</p>	<p>QUORUM: MS</p>

<p>À CJR.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 16/09/97</p>	<p>Designo Relator o Vereador: <i>[Signature]</i> Presidente 16/09/97</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 16/09/97</p>
---	---	--

<p>À <u>CEFO</u>.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 24/09/97</p>	<p>Designo Relator o Vereador: <u>AVOCO</u> <i>[Signature]</i> Presidente 30/09/97</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 30/09/97</p>
---	--	--

<p>À <u>CECET</u>.</p> <p><i>[Signature]</i> Diretora Legislativa 03/10/97</p>	<p>Designo Relator o Vereador: <u>DE DRº JOSÉ LANZONI</u> <i>[Signature]</i> Presidente 03/10/97</p>	<p><input checked="" type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p><i>[Signature]</i> Relator 03/10/97</p>
--	--	--

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	---

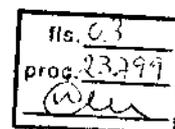
<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	---

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	---

<p>À _____.</p> <p>Diretora Legislativa / /</p>	<p>Designo Relator o Vereador: _____ Presidente / /</p>	<p><input type="checkbox"/> voto favorável <input type="checkbox"/> voto contrário</p> <p>Relator / /</p>
---	---	---



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



OF. GP.L. nº 418/97

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

020799 SET 97 15 1 41

PROTUBUNO, GERAL
Jundiá, 10 de setembro de 1.997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Permitimo-nos encaminhar a esclarecida apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, versando sobre a nova redação da Lei 4.821/96, que transige com a publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades desportivas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

MD. Presidente da Câmara Municipal de Jundiá

N E S T A

scc.-2



Apresentado. Encaminhe-se à CJ e a:
CSR, CEFO e CEET

Jofredo
Presidente
16/09/97

APROVADO

Jofredo
Presidente
11/11/97

PROJETO DE LEI Nº 7.142

Artigo 1º - A Lei nº 4.821, de 03 de julho de 1.996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1º - A empresa que conceder patrocínio mensal à associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo e ou áreas destinadas a recreação e esportes para fim publicitário, na forma seguinte:

I - patrocínio de 05 salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 40 m² e altura de 6 m, no máximo;

II - patrocínio de 03 salários mínimos: painel tipo “outdoor” com área de 18 m² e altura de 5 m, no máximo;

III - patrocínio de 02 salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento.

IV - patrocínio de 01 salário mínimo: painel pintado ou placa de 2 m² no máximo;



§ 1º - O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

§ 2º - As placas e os "outdoors" deverão obedecer o regulamento a ser expedido pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, que definirá o padrão e local de instalação."

Artigo 2º - A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I - estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

II - estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

Parágrafo único - A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) A cada trimestre, ofício em papel timbrado do clube, assinado pelo representante legal relatando suas receitas, despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios feitas a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para os fins do disposto nos incisos I e III do artigo 1º desta lei.

Artigo 3º - A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutra município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único - A liga patrocinada apresentará mensalmente, à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, fotocópia do recibo de depósito bancário em nome da liga beneficiada e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto nos incisos I e III do artigo 1º desta lei.

Artigo 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º - Cabe ao patrocinador:

a) a instalação e a conservação da publicidade;

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 30 (trinta) dias.



§ 2º - Não se fará propaganda:

- a) Político-partidária;
- b) Religiosa.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

sc.2



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

A Lei nº 4.821, de 03 de julho de 1.996 que transige com a publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades desportivas, da forma como se apresenta não vem propiciando a evolução do desporto nos moldes por nós almejados.

Desta feita, e para que possamos enaltecer as práticas desportivas, conforme os parâmetros constitucionalmente delineados, é que vimos submeter a apreciação dessa Colenda Casa de Leis, a presente proposição que objetiva emprestar nova redação à Lei nº 4.821/96, que além de não implicar em ônus para os cofres públicos, dará ensejo ao atendimento de nossas metas no sentido de melhor favorecer o desenvolvimento do desporto municipal.

Diante das razões acima esposadas e demonstrado o relevante interesse público, certos estamos de que os Nobres Vereadores não faltarão com a sua aprovação ao presente projeto de lei.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal



LEI Nº 4.821, DE 03 DE JULHO DE 1996

Permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 18 de junho de 1.996, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo para fim publicitário, na forma seguinte:

I - patrocínio de 10 salários mínimos: painel tipo "outdoor" com área de 40 m² e altura de 6m, no máximo;

II - patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo "outdoor" com área de 18 m² e altura de 5m, no máximo;

III - patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2 m de altura por 3 m de comprimento.

Parágrafo único. O direito à publicidade valerá enquanto houver patrocínio.

Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutra município;

II - há 3 anos, no mínimo:

a) estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

b) estar disputando, em nome próprio, competição da federação estadual em modalidade constante dos jogos regionais e jogos abertos do interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação;

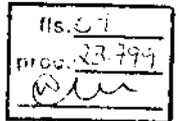
III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



b) balanço semestral.

Art. 3º - A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos, no mínimo, vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutra município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) comprovante mensal de depósito bancário em seu nome;

b) balanço semestral.

Art. 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a ser determinados pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º - Cabem ao patrocinador:

a) a instalação e a conservação da publicidade;

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário ao local, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não se fará propaganda:

a) de fumo;

b) de bebida alcoólica;

c) político-partidária.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


ANDRÉ BENASSI

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos três dias do mês de julho de mil novecentos e noventa e seis.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 4.284**

PROJETO DE LEI Nº 7.142

PROCESSO Nº 23.799

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL**, o presente projeto de lei reformula a Lei 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

A propositura encontra sua justificativa às fls. 7 e vem instruída com o documento de fls. 8/9.

É o relatório.

PARECER:

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, VI, IX e X, c/c o art. 107 - confere à pessoa do Chefe do Executivo, em caráter privativo, as proposições que versem sobre a administração dos bens municipais, dentre os quais acham-se os centros esportivos.

O projeto de lei ora em análise busca reformular norma local que permite uso de área pública (espaços publicitários) dentro dos centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação-CREM, ou seja, nas dependências de próprio público, afigurando-se revestido da condição legalidade no que concerne à iniciativa e à competência. Além do mais, dentre as atribuições do Prefeito figura a de expedir regulamentos, decretos, portarias e outros atos administrativos para permitir ou autorizar o uso dos bens municipais, e a iniciativa prevê o exercício dessa prerrogativa - § 2º do projetado art. 1º - , que é inerente à sua pessoa política.

A matéria é de natureza legislativa, e quanto ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Além da Comissão de Justiça e Redação devem ser ouvidas as Comissões de Economia Finanças e Orçamento e de Educação, Cultura, Esportes e Turismo.

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput", L.O.M.).

S.m.e.

Jundiaí, 16 de setembro de 1997

Ronaldo Salles Vieira
Dr. RONALDO SALLES VIEIRA
Assessor Jurídico

[Signature]
Dr. JOÃO JAMPAULO JÚNIOR
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 23.799

PROJETO DE LEI Nº 7.142, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula a Lei 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

PARECER Nº 301

A Lei Orgânica de Jundiaí - art. 46, IV, c/c o art. 72, VI, IX e X e art. 107 - confere ao projeto de lei em exame a condição legalidade relativamente à iniciativa e à competência, conforme depreendemos da leitura do estudo apresentado pela Consultoria Jurídica da Casa, expresso no Parecer nº 4.284, de fls. 10, que subscrevemos na totalidade.

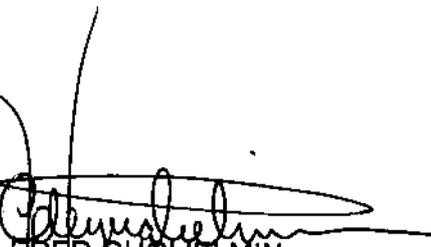
A natureza legislativa do texto é incontestável, e, no caso, pertencente à privativa alçada do Chefe do Executivo por envolver publicidade em próprios públicos, objetivando, para tanto, reformular norma legal local - Lei 4.821/96 - o que somente pode se dar através de lei situada no mesmo nível de hierarquia daquela. Portanto, inexistem impedimentos incidentes sobre a pretensão.

Concluimos, face os argumentos oferecidos, votando favorável ao projeto.

É o parecer.

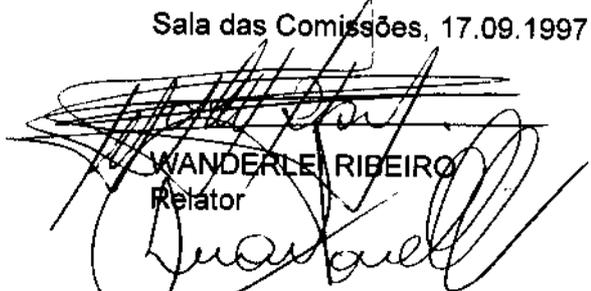
Aprovado em 23.9.1997

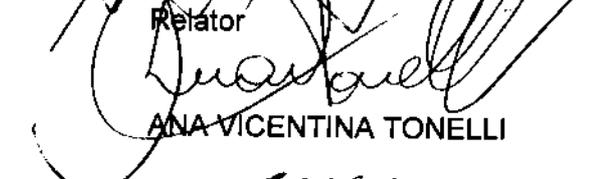
Sala das Comissões, 17.09.1997

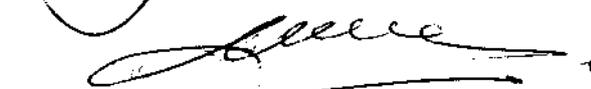

EDER GUAGLIELMIN
Presidente

*

ANTÔNIO GALVÃO


WANDERLEI RIBEIRO
Relator


ANA VICENTINA TONELLI


AYLTON MÁRIO DE SOUZA



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 23.799

PROJETO DE LEI Nº 7.142, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reformula a Lei 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

PARECER Nº 340

Com o presente projeto busca-se reformular a Lei 4.821/96 com o intuito de estabelecer mecanismos em favor das empresas que queiram veicular sua publicidade em centros esportivos, sob a forma de patrocínio, regulamentando o certame, atribuindo à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação a indicação das áreas a serem determinadas para essa finalidade.

No que concerne ao estudo do quesito econômico-financeiro-orçamentário, âmbito ao qual devemos situar esta nossa análise, consideramos perfeitamente plausível a iniciativa, que detém méritos incontestáveis, posto que vai possibilitar a manutenção dos próprios públicos onde a propaganda for colocada, não implicando em quaisquer ônus para os cofres da municipalidade.

Isto posto, votamos favorável à matéria.

É o parecer.

Aprovado em 2.10.1997

Sala das Comissões, 1º. 10.1997

FRANCISCO DE ASSIS POÇO
Presidente e Relator

ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

FELISBERTO NEGRÍ NETO

MARCÍLIO CARRA

MAURO MARCIAL MENICHINI



COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTES E TURISMO

PROCESSO Nº 23.799

PROJETO DE LEI Nº 7.142, do **PREFEITO MUNICIPAL**, que reformula a Lei nº 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

PARECER Nº 359

A idéia defendida no projeto de lei em exame afigura-se-nos imbuída do melhor bom senso, uma vez que possibilitará às empresas que concederem patrocínio mensal ao esporte, na forma que estabelece, a utilização das dependências dos centros esportivos, neles afixando sua publicidade.

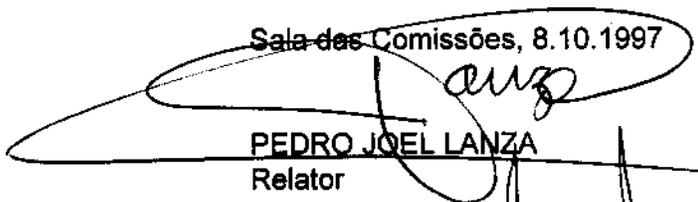
Quanto ao estudo desta comissão, consideramos oportuna a medida, que certamente resultará em fomento ao desporto amador, e em contrapartida, das modalidades incentivadas certamente surgirão e sobressair-se-ão atletas que, posteriormente, devem compor as delegações que representarão o Município nos eventos do gênero tanto em nosso Estado quanto fora dele.

Finalizamo-nos, face o exposto, consignando voto favorável à propositura.

É o parecer.

Aprovado em 14.10.1997.

Sala das Comissões, 8.10.1997


PEDRO JOEL LANZA
Relator


JOSE ANTONIO KACHAN
Presidente


ALBERTO ALVES DA FONSECA


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO


FRANCISCO DE ASSIS POÇO



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N° 630

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE LEI N.º 7.142, do PREFEITO MUNICIPAL, que reformula a Lei n.º 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

APROVADO
João de
Presidente
11/11/97

REQUEIRO à Mesa, na forma facultada pelo Regimento Interno, mediante aprovação do soberano Plenário, **URGÊNCIA** para apreciação, na presente sessão ordinária, do PROJETO DE LEI N.º 7.142, do PREFEITO MUNICIPAL.

Sala das Sessões, 11/11/97

Antonio Carlos de Castro Siqueira
ANTONIO CARLOS DE CASTRO SIQUEIRA

João de
Quarantini

Antonio Carlos de Castro Siqueira

Franze

Mano Manoel

Antonio Carlos Siqueira

Mano Manoel

Antonio Carlos Siqueira

Mano Manoel

Antonio Carlos Siqueira

Mano Manoel



Of. PR 11.97.80
proc. 23.799

Em 12 de novembro de 1997.

Exmo. Sr.
Dr. MIGUEL MOUBADDA HADDAD
DD. Prefeito Municipal de Jundiaí
NESTA

Para seu distinto conhecimento e adoção das providências julgadas cabíveis, a V.Exa. encaminhamos, em duas vias, o AUTÓGRAFO Nº 5.759, referente ao PROJETO DE LEI Nº. 7.142 (objeto de seu Of. GP.L. nº 418/97), aprovado na sessão ordinária ocorrida no dia 11 de novembro de 1997.

Sendo o que havia para o ensejo, queira aceitar, mais, nossas expressões de estima e consideração.


GRACI GOTARDO
Presidente



PROJETO DE LEI Nº 7.142

AUTÓGRAFO Nº 5.759

PROCESSO Nº 23.799

OFÍCIO PR Nº 11.97.80

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

10/11/97

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

RECEBEDOR:

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

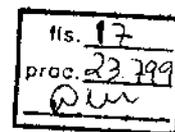
03/12/97

DIRETORA LEGISLATIVA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

EXPEDIENTE



OF. GP.L. Nº 590/97

Proc. nº 18.939-5/97

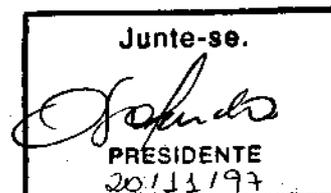
CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

324257 NOV 97 20 24 14

PRO... GERAL

Jundiaí, 13 de novembro de 1997.

Excelentíssimo Senhor Presidente:



Encaminhamos a V.Exa., o original do Projeto de Lei nº 7.142, bem como cópia da Lei nº 5.064, promulgada nesta data, por este Executivo.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

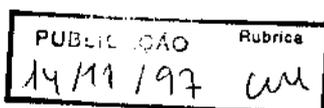
Exmo.Sr.

Vereador **ORACI GOTARDO**

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

N e s t a

nm/1



proc. 23.799

GP., em 13.11.97

Eu, MIGUEL HADDAD, Prefeito do Município de Jundiaí, PROMULGO a presente Lei:


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

AUTÓGRAFO N.º 5.759

(Projeto de Lei n.º 7.142)

Reformula a Lei n.º 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 11 de novembro de 1997 o Plenário aprovou:

Art. 1º A Lei n.º 4.821, de 3 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo e ou áreas destinadas a recreação e esportes para fim publicitário, na forma seguinte:

“I - patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo ‘outdoor’ com área de 40m² e altura de 6m, no máximo;

“II - patrocínio de 3 salários mínimos: painel tipo ‘outdoor’ com área de 18m² e altura de 5m, no máximo;

“III - patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2m de altura por 3m de comprimento;

“IV - patrocínio de 1 salário mínimo: painel pintado ou placa de 2m², no máximo.

“§ 1º O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

“§ 2º As placas e os ‘outdoors’ deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, que definirá o padrão e local de instalação.”

Art. 2º A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no

* Município, e:

ofat



(Autógrafo nº. 5.759 - fls. 2)

I - estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

II - estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) a cada trimestre, ofício em papel timbrado do clube, assinado pelo representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para os fins do disposto nos incisos I e III do artigo 1º desta lei.

Art. 3º A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutra município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará mensalmente, à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, fotocópia do recibo de depósito bancário em nome da liga beneficiada e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a seu favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto nos incisos I e III do art. 1º desta lei.

Art. 4º A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º Cabe ao patrocinador:

a) a instalação e a conservação da publicidade;

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 30 (trinta) dias.

22/10/11



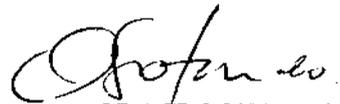
(Autógrafo nº. 5.759 - fls. 3)

§ 2º Não se fará propaganda:

- a) político-partidária;
- b) religiosa.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em onze de novembro de mil novecentos e noventa e sete (11.11.1997).


ORACI GOTARDO
Presidente



LEI Nº 5.064, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Reformula a Lei nº 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas..

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.821, de 3 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo e ou áreas destinadas a recreação e esportes para fim publicitário, na forma seguinte:

I - patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 40m² e altura de 6m, no máximo;

II - patrocínio de 3 salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 18m² e altura de 5m, no máximo;

III - patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2m de altura por 3m de comprimento;

IV - patrocínio de 1 salário mínimo: painel pintado ou placa de 2m², no máximo.

§ 1º - O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

§ 2º - As placas e os 'outdoors' deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, que definirá o padrão e local de instalação.”



Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I - estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou

II - estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) a cada trimestre, ofício em papel timbrado do clube, assinado pelo representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a ser favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para os fins do disposto nos incisos I e III do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, da sede situada noutra município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará mensalmente, à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, fotocópia do recibo de depósito bancário em nome da liga beneficiada e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a ser favor,



com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto nos incisos I e III do art. 1º desta lei.

Art. 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º - Cabe ao patrocinador:

- a) a instalação e a conservação da publicidade;
- b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não se fará propaganda:

- a) político-partidária;
- b) religiosa.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos treze dias do mês de novembro de mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PUBLICAÇÃO Rubrica
14/11/97 R

LEI Nº 5.064 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1997

Reformula a Lei nº 4.821/96, que permite publicidade em centros esportivos em contrapartida de patrocínio a entidades esportivas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 11 de novembro de 1997, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - A Lei nº 4.821, de 3 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - A empresa que conceder patrocínio mensal a associação, liga ou equipe esportiva local poderá usar área pública em centro esportivo e ou áreas destinadas a recreação e esportes para fim publicitário, na forma seguinte:

I - patrocínio de 5 salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 40m² e altura de 6m, no máximo;

II - patrocínio de 3 salários mínimos: painel tipo 'outdoor' com área de 18m² e altura de 5m, no máximo;

III - patrocínio de 2 salários mínimos: pintura interna de 2m de altura por 3m de comprimento;

IV - patrocínio de 1 salário mínimo: painel pintado ou placa de 2m², no máximo.

§ 1º - O direito à publicidade valerá enquanto houver o patrocínio.

§ 2º - As placas e os 'outdoors' deverão obedecer ao regulamento a ser expedido pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, que definirá o padrão e local de instalação."

Art. 2º - A associação ou equipe esportiva deve ter sede e funcionamento regulares no Município, e:

I - estar representando o Município em competição constante do calendário da Coordenadoria de Esportes e Recreação do Estado de São Paulo; ou



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 25
proc. 23.799
C. M.

(Lei 5.064/97 - fls. 2)

II - estar disputando, em nome próprio, competição da Federação Estadual em modalidade constante dos Jogos Regionais e Jogos Abertos do Interior, e estar cumprindo compromisso esportivo firmado com a Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

Parágrafo único. A associação ou equipe esportiva patrocinada apresentará à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação:

a) a cada trimestre, ofício em papel timbrado do clube, assinado pelo representante legal, relatando suas receitas e despesas e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a ser favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para os fins do disposto nos incisos I e III do artigo 1º desta lei.

Art. 3º - A liga deve:

I - ter sede e funcionamento regulares no Município, há 3 anos no mínimo, sendo vedado ser representação, a qualquer título, de sede situada noutro município;

II - organizar campeonatos anuais municipais de 4 categorias, no mínimo;

III - ser de utilidade pública municipal.

Parágrafo único. A liga patrocinada apresentará mensalmente, à Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação, fotocópia do recibo de depósito bancário em nome da liga beneficiada e/ou fotocópia do recibo de serviços educacionais, de serviços de mão-de-obra em geral, de materiais esportivos, de produtos alimentícios, feitos a ser favor, com especificações, no caso destas, dos respectivos valores, para fins do disposto nos incisos I e III do art. 1º desta lei.

Art. 4º - A publicidade será feita em centros esportivos e áreas a serem determinadas pela Coordenadoria Municipal de Esportes e Recreação.

§ 1º - Cabe ao patrocinador:

a) a instalação e a conservação da publicidade;

b) cessado o direito à publicidade, a remoção desta e o reparo necessário do local, no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 2º - Não se fará propaganda:

a) político-partidária;



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

fls. 26
proc. 23.779
Wu

(Lei 5.064/97 - fls.3)

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da
Prefeitura do Município de Jundiaí, aos três dias do mês de novembro de
mil novecentos e noventa e sete.

MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos